ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FIDC NP PRECATÓRIOS E CRÉDITOS JUDICIAIS LEXIS I
CNPJ N° 37.348.481/0001-30
("Fundo")

REALIZADA VIA CONSULTA FORMAL

DATA, HORA E LOCAL: Consulta Formal disponibilizada para votação em **19 de maio de 2026** e encerrada em **03 de junho de 2026**, na plataforma da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**. , sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Consulta Formal" e "Administradora", respectivamente), nos termos da regulamentação em vigor e do regulamento do Fundo ("Regulamento").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: As matérias da Ordem do Diaa baixo foram deliberadas, conforme quóruns detalhados abaixo:

(a) A liquidação do Fundo em até 30 (trinta) dias corridos da divulgação deste Termo de Apuração. A Data da Liquidação será informada pela Administradora no termo de encerramento, após o cumprimento das etapas descritas na Consulta Formal. O processo dar-se-á via emissão de debêntures ao Fundo, com subsequente amortização aos investidores.

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
78%	0%	0%

(b) A cessão, pelo Fundo, representado pela Gestora, da totalidade dos ativos, incluindo caixa para fundo de reserva, do fundo para a Lexis Securitizadora S.A., companhia securitizadora inscrita no CNPJ sob n.º 64.432.705/0001-60, ("Securitizadora"). Em troca, a Securitizadora emitirá Debêntures Participativas ao Fundo lastreadas nos ativos cedidos ("Debêntures"), que serão integralmente subscritas pelo Fundo. As Debêntures serão registradas em Central Depositária de Valores Mobiliários autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). A minuta da Ata de Emissão das Debêntures Participativas está no Anexo IV da Consulta Formal e foi aprovado pelos investidores.

APROVAR	REPROVAR	ABSTENÇÃO
78%	0%	0%

Considerando a aprovação das matérias descritas nos itens acima, a Administradora está autorizada a tomar todas as medidas necessárias que lhe couberem para implementação das deliberações desta Assembleia, observado os termos abaixo:

(i) Tomar, às expensas do Fundo, todas as providências necessárias para o encerramento e a baixa do registro do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e demais entidades em que este possui registro, bem como o cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Fundo, perante o Ministério da Fazenda, extinguindo assim o Fundo para todos os fins legais e de direito;

(ii) Tendo em vista a liquidação do Fundo, em conformidade com a RCVM 175, realizar a contratação de auditor responsável por emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a Data da Liquidação;

(iii) Debitar do Fundo quaisquer despesas por este incorridas até a data ao efetivo encerramento, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo, bem como quaisquer despesas necessárias decorrentes da liquidação e encerramento;

(iv) Nos termos propostos nesta consulta, o pagamento do resgate das cotas do Fundo aos Cotistas ocorrerá com a cessão das Debentures subscritas pelo Fundo ao respectivo Cotista, de acordo com as normas vigentes e nos termos do Regulamento, de forma proporcional às suas respectivas participações no patrimônio líquido do Fundo;

(v) Ratificar todos os atos praticados pela Administradora até o momento visando a liquidação do Fundo, bem como, outorgar à Administradora a mais ampla, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação ao período que a Administradora exerceu suas respectivas funções;

(vi) A partir da Data de Liquidação do Fundo, extinguir de pleno direito o Fundo, seus cadastros, contas bancárias, compromissos, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos necessários e a tomar as providências complementares para tal e a proceder, perante todas as repartições e órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, ao cancelamento de quaisquer registros existentes em nome do Fundo,

podendo para tanto, assinar todos e quaisquer formulários, requerimentos e demais documentos necessários nesse sentido;

(vii) Outorgar nova procuração e/ou ratificar os poderes conferidos ao consultor legal (FASV Advogados Associados) para representar o Fundo em todos os ativos que serão transferidos à Securitizadora, inclusive para receber valores e dar quitação, com o intuito de promover a transferência de qualquer valor pago pelos entes devedores à Securitizadora, para que posteriormente pague aos detentores das debêntures conforme a escritura de emissão e demais documentos pertinentes.

(viii) Ratificar os valores atribuídos aos ativos constantes do portfólio conforme listagem constante do Anexo III, que, para a data de encerramento do Fundo, são estimados em R$ 10.017.753,86, tendo em vista as novas previsões de recebimento dos Ativos pertencentes ao Fundo;

(ix) Ratificar que a Consultoria Especializada e a Gestora renunciam a qualquer taxa de performance devida sobre os ativos amortizados no momento de encerramento do Fundo, independentemente do valor atribuído a cada ativo em sua cessão à Securitizadora. O valor equivalente à taxa de performance será posterior e eventualmente cobrado pela Securitizadora quando da amortização ou resgate das Debêntures em decorrência de efetivos pagamentos a serem realizados aos seus detentores, conforme estabelecido na ata de sua emissão.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações acima, inclusive a consolidar a nova versão do Regulamento, nos termos do Anexo I à presente ata, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia.

As deliberações tomadas no âmbito da Consulta Formal, realizadas nos termos do Regulamento e do §5º do artigo 76 da Resolução CVM nº 175, observados o quórum, prazos e demais requisitos legais aplicáveis, constituiem deliberações válidas, eficazes e vinculantes da Assembleia de Cotistas, para todos os fins de direito, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das deliberações tomadas em assembleia presencial ou eletrônica.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que

utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

São Paulo, 16 de junho de 2026

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

VERSAL FINANCE GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora